



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Contrato Administrativo que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente **JOÃO BATISTA MACHADO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, constante no **Processo Administrativo n. 02/2026 e no Processo de Compra n. 02/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2026, parceladamente, conforme quantidades e especificações, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	L	750	R\$	R\$

1.2. Todas as disposições constantes na Proposta do Contratado, Termo de Referência, Aviso de Dispensa n. 02/2026 e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência da Contratação é **até 31/12/2026, a partir da data de assinatura**, na forma do art. 105 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**;
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, **de forma parcelada, conforme abastecimento**, por depósito bancário e/ou transferência online;
- 3.4.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;
- 3.5.** Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
- 3.6.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente por dia de atraso até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.
- 3.7.** A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1. Os preços inicialmente contratados **serão fixos e não sofrerão reajuste** no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2026.
- 4.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.1.3. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. A revisão de preços ocorrerá, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato e desde que atendidos os pressupostos abaixo sintetizados:
- 5.1.1. Imprevisibilidade do evento ou inviabilidade de estimativa dos efeitos de evento previsível;
- 5.1.2. O evento imprevisível ou as consequências incalculáveis de evento previsível deverão ocorrer após a apresentação da proposta;
- 5.1.3. O evento não decorra de culpa da postulante;
- 5.1.4. A revisão contratual seja requerida pela contratada ou pela contratante;
- 5.1.5. A modificação nas condições contratadas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- 5.1.6. Exista nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- 5.1.7. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 5.2. A revisão será deferida acaso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio contratual extraordinário, que importe grave modificação das condições do contrato, impossibilitando a continuidade ou a regularidade na sua execução tal como pactuado.
- 5.3. O ônus probatório quanto à variação extraordinária de preços incumbe ao postulante, que deverá demonstrar, por meios aptos, a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.
- 5.4. Meras oscilações dos valores de mercado não caracterizam circunstância apta a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a demonstração dos pressupostos constantes do caput e do §1º deste artigo.
- 5.5. As obrigações das partes devem ser estipuladas de tal maneira que se equilibrem do ponto de vista econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, GESTÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. O Contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.
- 6.1.2. A entrega dos itens será em forma parcelada, com início no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato até o final do exercício de 2026 (31 de dezembro de 2026)
- 6.1.3. Caso não seja possível o início do abastecimento no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.4. O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura a ser abastecido é marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, Tipo SUV, cor ouro negro, ano fabricação 2023/2024, placas SYM3H74, chassi 8AGEP76B0RR105828, Renavam 01375619451, motor L4K*231144188*.
- 6.1.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.
- 6.1.6. Caso a Câmara Municipal de Planura adquira outro (s) veículo (s) após a assinatura do contrato, o (s) mesmo (s) poderão ser abastecidos, desde que informados seus dados ao Contratado e autorizado previamente pela Contratante.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.2. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura ocorrerá conforme descrito:

6.2.1. O abastecimento do veículo deverá ser efetuado diretamente nas bombas de combustíveis de gasolina comum, do posto de revenda fornecedor, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

6.2.2. O fornecimento será efetuado parceladamente, nos postos de revenda de combustíveis do contratado, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Planura.

6.2.3. O abastecimento do veículo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, a critério do Contratante em atendimento às suas necessidades.

6.3. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto de revenda é de inteira responsabilidade do contratado, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6.3.1. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) Possuírem densidade fora do padrão;
- b) Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.
- f) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela Contratante.
- g) O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que o contratado deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

6.4. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “Autorização de Fornecimento de Combustível, conforme descrito:

- a) O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante o exercício de 2026 a partir da data de assinatura do contrato, parceladamente, conforme a demanda da Câmara Municipal de Planura.
- b) O fornecedor deverá apto a iniciar o abastecimento no 2º (segundo) dia útil imediato ao da assinatura do instrumento contratual, garantindo o fornecimento do combustível de modo a evitar interrupções nas atividades que demandem abastecimento do veículo oficial.
- c) Os abastecimentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, registrados em duas vias (de mesmo teor) em formulário próprio, contendo data do abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecida (em litros), valor unitário e total, identificação do veículo oficial (placa), assinatura do responsável pelo abastecimento, carimbo e assinatura do Contratado.
- d) No ato do abastecimento, o Contratado deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, emitido em nome e CNPJ da Câmara Municipal de Planura, anexá-lo a uma via do documento formal de “Autorização de Fornecimento de Combustível”,
- e) O cupom fiscal de cada abastecimento e a autorização deverão ser escaneados e enviados para o e-mail compras@planura.mg.leg.br, sempre que houver o fornecimento de combustível.
- f) O contratado deverá emitir e encaminhar à contratante através do correio eletrônico nf@planura.mg.leg.br mensalmente, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

6.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.5.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 6.5.6.** O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.5.7.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.5.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.5.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.5.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.5.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.5.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 6.5.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.6.** Outras previsões referentes ao regime de execução contratual, aos modelos de gestão e de execução, aos prazos e às condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DO CONTRATANTE

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 7.1.2.** Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;
- 7.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;
- 7.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 7.1.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias;
- 7.1.9.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DO CONTRATADO

- 7.2.1.** Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
- 7.2.2.** Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.3.** Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 7.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 7.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.15. O contratado se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do produto ofertado, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 8.2. Não será permitida a subcontratação e nem a transferência no todo ou em parte do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato
 - der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa:
- Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

b) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato

g) Para infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato

h) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.3.10. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

11.1. As partes declaram conhecer e observar as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-las integralmente na execução do presente contrato.

11.2. A CONTRATADA declara que sua contratação não decorreu de qualquer vantagem indevida, favorecimento, conluio, fraude, direcionamento ou prática que pudesse comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA compromete-se a abster-se de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, servidor, ocupante de cargo em comissão, empregado público ou a terceira pessoa a eles relacionada, bem como de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a adotar e manter, durante toda a vigência contratual, práticas de integridade e mecanismos internos de controle compatíveis com a natureza e o porte de suas atividades, destinados a prevenir irregularidades e atos de corrupção relacionados à execução do objeto contratado.

11.5. Considerando a vedação expressa de subcontratação prevista neste contrato, a CONTRATADA reconhece que todas as obrigações assumidas são de sua exclusiva responsabilidade, não podendo transferir a terceiros, ainda que parcialmente, a execução do objeto contratual ou as responsabilidades decorrentes desta cláusula anticorrupção.

11.6. Caso seja constatado, mediante regular processo administrativo, o cometimento de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 ou qualquer violação às obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, incluindo multa, rescisão unilateral, impedimento de licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

11.7. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa configurar conflito de interesses, risco à integridade ou violação às normas anticorrupção relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 16, Código: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

14.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado: E-mail: camara@planura.mg.leg.br.

15.2. A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Planura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, observado, se necessário, o especial regime de transição previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), conforme:

a) A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD);

b) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD);

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) O Contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados do Contratante por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

e) Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD);

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

i) Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: